



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 017/2026

Dispensa de Licitação n° 008/2026

Órgão: Câmara Municipal de Sandolândia/TO

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca de procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, cujo objeto é:

“prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial (Voyage), com fornecimento de peças e mão de obra”

O valor estimado da contratação é de: R\$ 6.451,26 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)

Consta ainda justificativa de preço indicando que:

a empresa CLEITON GONÇALVES SILVA apresentou o menor preço e compatibilidade com o mercado

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cabimento da Dispensa de Licitação



A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

dispensa para contratações de até R\$ 50.000,00 (atualizado para R\$ 62.725,59)

Conclusão: O valor da contratação (R\$ 6.451,26) está muito abaixo do limite legal, sendo plenamente cabível a dispensa.

Regularidade do Objeto

O objeto refere-se a:

- manutenção de veículo oficial
- fornecimento de peças
- serviços mecânicos

Trata-se de serviço comum e rotineiro, compatível com contratação direta.

Há descrição detalhada dos itens e serviços no Termo de Referência

Justificativa da Necessidade

O Termo de Referência apresenta fundamentação adequada:

- necessidade de manutenção da frota
- garantia de segurança
- continuidade do serviço público

Atende ao art. 72, I, da Lei 14.133/2021



Pesquisa de Preços

Consta:

- levantamento com 3 empresas do ramo
- definição de valor médio
- escolha da proposta mais vantajosa

Além disso:

justificativa formal indica compatibilidade com mercado

Atende ao art. 23 da Lei 14.133/2021

Procedimento Competitivo

Apesar de ser dispensa, o órgão:

- publicou aviso
- abriu prazo para propostas
- adotou critério de menor preço
- previu fase de lances

Isso demonstra observância ao art. 75, §3º (dispensa com disputa)

Habilitação

Foram exigidos:

- documentos jurídicos
- regularidade fiscal



- CNDT
- FGTS

Inconsistência relevante:

O edital afirma:

“Qualificação técnica: NÃO SE APLICA”

O objeto envolve serviço mecânico especializado, o que exige minimamente capacidade técnica.

Recomendação:

Incluir, por exemplo:

- atestado de capacidade técnica
- comprovação de atividade compatível no CNPJ

Inconsistências Formais Graves

Foram identificados erros relevantes:

✘ (a) Confusão de numeração

- Processo: 017/2026
- Contrato menciona: **Dispensa nº 001/2025**

Erro material grave → pode gerar nulidade formal

✘ (b) Vigência conflitante

- Aviso: 12 meses
- Termo de Referência: 30 dias



- Minuta contratual: até 31/12/2025 (data passada)

Insegurança jurídica clara

✘ (c) Modalidade híbrida indevida

O documento mistura:

- dispensa de licitação
- procedimento típico de pregão (lances verbais)

Isso não invalida automaticamente, mas revela **modelo inadequado**

✘ (d) Exigência de credenciamento presencial

Para dispensa eletrônica:

exigência de comparecimento físico e procuração

Incompatível com lógica da dispensa eletrônica

✘ (e) Erros de digitação e técnica legislativa

Exemplos:

- "ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO" com numeração errada
- referências a processos antigos

Pode fragilizar o procedimento perante controle externo

8. Justificativa da Escolha do Fornecedor



A justificativa afirma apenas:
menor preço e compatibilidade com mercado

Insuficiente para padrão atual da Lei 14.133.

Ideal conter:

- comparação objetiva de propostas
- mapa de preços
- demonstração de vantajosidade

CONCLUSÃO

O procedimento é juridicamente possível, pois:

- há fundamento legal (art. 75, II)
- valor compatível
- objeto lícito
- existência de termo de referência
- tentativa de competição

Contudo, há irregularidades relevantes, especialmente:

1. ✘ Erro de numeração do processo/contrato
2. ✘ Inconsistência na vigência contratual
3. ✘ Ausência de qualificação técnica
4. ✘ Justificativa de preço frágil
5. ✘ Modelo procedimental confuso (mistura de dispensa com pregão)
6. ✘ Falhas formais no edital

RECOMENDAÇÕES



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Para evitar questionamentos do TCE/TO:

Ajustes essenciais:

- corrigir todos os dados do processo e contrato
- padronizar a vigência (recomendo 30 dias ou conforme necessidade real)
- incluir exigência mínima de qualificação técnica
- detalhar a pesquisa de preços
- corrigir minuta contratual (principalmente datas)

Ajustes recomendáveis:

- simplificar o procedimento (dispensa ≠ pregão)
- revisar redação e estrutura do edital
- anexar mapa comparativo de preços

PARECER

Opino pela viabilidade da contratação, desde que sejam sanadas as inconsistências apontadas, sob pena de risco de questionamento pelos órgãos de controle.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 19 de março de 2026.

CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB/TO 1682)

Assessor Jurídico Câmara Sandolândia